



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO Nº 217/2020 - GPRES.

Goiânia, 14 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

LISSAUER VIEIRA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Alameda dos Buritis, 231, Gabinete da Presidência

CEP: 74.115-900 – Goiânia/GO

Assunto: Prestação de Contas Anual - TCE GO - exercício de 2019.

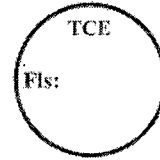
Senhor Presidente,

1. Em atenção ao que estabelece o artigo 26, § 4º da Constituição Estadual e artigo 1º, § 3º da Lei Orgânica nº 16.168/2007, encaminho a Vossa Excelência a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2019 deste Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Respeitosamente,

**CELMAR RECH
PRESIDENTE**

Anexos: Prestação de Contas Anual – TCE-GO/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 217/2020 - GPRES

Digitally signed by CELMAR RECH:40178293091

Date: 2020.04.14 16:57:15 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=641442942661932542271831302961552332>



**RELATÓRIO E CERTIFICADO ANUAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXERCÍCIO 2019**

I – INTRODUÇÃO

1. Esta Diretoria de Controle Interno, em atendimento ao artigo 61, inciso IV da Lei Estadual nº 16.168 de 11 de dezembro de 2007 que dispôs sobre a Lei Orgânica desta Egrégia Corte de Contas, apresenta relatório e certificado anual de auditoria, alusivo ao exercício de 2019, nas contas anuais deste Tribunal que serão submetidas à Assembleia Legislativa, conforme preceitua o inciso IX, art. 15 da LOTCE.
2. Informa-se que este Relatório contemplará informações da Unidade Orçamentária identificada na Lei nº 20.419, de 18 de fevereiro de 2019 (Lei Orçamentária Anual) sob a responsabilidade deste Órgão Autônomo, a saber: 0201 – Gabinete do Presidente do T.C.E.
3. Ficarão evidenciados nesse relatório, avaliação quanto aos aspectos formais da Prestação de Contas Anual; as atividades preventivas efetivadas pelo Controle Interno e avaliação quanto aos quesitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Acesso à Informação e da Emenda Constitucional nº 54/2017 que institui o NRF – Novo Regime Fiscal no Estado de Goiás.
4. Na conclusão apresentar-se-á opinião deste Controle Interno quanto à regularidade das contas.
 - 4.1. Registre-se que compete à Assembleia Legislativa do Estado o julgamento das Contas Anuais do TCE, consoante inc. IX, art. 15 da LOTCE.



II – DESENVOLVIMENTO

5. A formalização e consolidação da Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício de 2019, ficou sob a responsabilidade da Secretaria Administrativa, que disponibilizou a esta especializada em mídia digital a referida prestação de contas, para fins de emissão de competente parecer.

5.1. Ressalte-se que a Presidência deste TCE deverá submeter suas contas anuais à Assembleia Legislativa até o próximo dia 17/abril, conforme prescreve o art. 15, incisos VI e IX da LOTCE. Eis o teor do dispositivo:

Art. 15. Compete ao Presidente, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, o seguinte:

[...]

VI – prestar as contas anuais do Tribunal à Assembleia Legislativa, bem como encaminhar os relatórios trimestrais e anual de suas atividades;

[...]

IX – prestar, anualmente, contas de sua execução orçamentária, financeira e patrimonial, à Assembleia Legislativa Estadual até 60 (sessenta) dias da data da abertura da sessão do ano seguinte àquela a que se referir o exercício financeiro, as quais serão apreciadas e julgadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

5.2. Quanto aos documentos que deverão integrar a Prestação de Contas, vejamos o que dispõe o art. 61, incisos I, II, III, IV, e VI da LOTCE:

Art. 61. Integrarão a tomada ou prestação de contas, inclusive a tomada de contas especial, dentre outros elementos estabelecidos no Regimento Interno, os seguintes:

I – rol de responsáveis da unidade ou entidade jurisdicionada;



- II – relatório de gestão, emitido pelos responsáveis;
- III – relatórios e pareceres sobre as contas e a gestão da unidade jurisdicionada, previstos em lei ou em seus atos constitutivos;
- IV – relatório e certificado de auditoria do órgão de controle interno, com o respectivo parecer do seu dirigente sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional, contábil e patrimonial, devendo ficar consignada qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, com indicação das medidas adotadas para a correção;
- V – VETADO.
- VI – pronunciamento expresso do Secretário de Estado ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, em relação às suas entidades jurisdicionadas, sobre as contas de responsáveis e o respectivo parecer do controle interno, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

5.2.1. O rol de responsáveis previsto no inc. I, art. 61 da LOTCE acompanha a prestação de contas, p. 773, no Anexo “III – ROL DE ORDENADORES DE DESPESA”.

5.2.2. Consta na Prestação de Contas, identificada no Sumário pelas páginas 5-62, o relatório de gestão de cada uma das unidades técnicas e administrativas, consoante inc. II, art. 61 da LOTCE.

5.3. Ficou evidenciado nos Anexos A.1, A.2, A.3, B.1 e B.2 a apresentação dos demonstrativos contábeis e relatórios financeiros, confeccionados pelos setores competentes da Corte, de acordo com o inc. III, art. 61 da LOTCE.

5.4. O presente relatório de auditoria deverá ser apensado à Prestação de Contas Anual, de forma a assegurar o cumprimento do inc. IV, art. 61 da LOTCE.

5.5. O pronunciamento expresso do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas, nos termos do inc. VI, art. 61 da LOTCE, sobre as contas dos



responsáveis e acerca do Parecer do Controle Interno, atestando conhecimento das conclusões nele lançadas, poderá ser proferido por ocasião de sua análise para posterior submissão do documento à Augusta Assembleia Legislativa.

6. Ficou evidenciado na Prestação de Contas, p. 70-75, o Relatório de Inventário de Bens do Ativo Imobilizado elaborado pelo Serviço de Material e Patrimônio, com o objetivo de realizar o levantamento dos Bens Móveis e Imóveis e as respectivas depreciação, amortização e exaustão desses itens patrimoniais, seguidos dos seguintes relatórios:

- ✓ Relatório Conta Contábil – Analítico do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (com os valores de aquisições e depreciados);
- ✓ Relatório Conta Contábil – Sintético 0201 do Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (com os valores de aquisições e depreciados);
- ✓ Termo de Verificação do Almojarifado.

6.1. Comprovou-se o rigor metodológico adotado pelo Serviço de Material e Patrimônio na condução do trabalho de apresentação da documentação comprobatória que sustentaram suas conclusões, fato que nos permite avaliar de forma positiva os controles dos bens e das movimentações patrimoniais deste TCE.

6.2. Com relação ao Fundo de Modernização do TCE, unidade 0250, informou-se no Relatório Contábil que no Exercício de 2019 o valor contábil do Ativo Imobilizado do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás foi de R\$ 3.244.052,85 (três milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e que “O Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás não apresenta valores no Balanço Patrimonial para os



bens de consumo, haja vista, que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, não adquiriu produtos com recursos do mesmo.” (p. 567).

7. Conforme determina a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, restou evidenciada a demonstração dos índices de gastos com pessoal, bem como elaboração de relatório que evidenciou o cumprimento do teto de gastos fixado pela Emenda Constitucional nº 54, de 02 de junho de 2017, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 21 de setembro de 2017. Vejamos os resultados:

Tabela 10 – Limites da Despesa de Pessoal.

Histórico	1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
	Valores	%	Valores	%	Valores	%
Receita Corrente Líquida	22.069.971.386,52	100,00	23.022.354.095,44	100,00	24.538.621.316,63	100,00
Despesas Totais com Pessoal	274.439.348,24	1,24	280.131.233,54	1,22	286.486.467,89	1,17
Limite Prudencial 95% (§ único art. 22)	283.020.044,51	1,28	295.228.065,01	1,28	314.574.171,96	1,28
Limite Máximo (art. 20)	297.915.836,32	1,35	310.766.384,22	1,35	331.130.707,33	1,35
Limite de Alerta (art. 59)	268.124.252,69	1,24	279.689.745,80	1,22	298.017.636,59	1,22
Despesa Líquida com Inativos e Pensionistas	153.546.141,09	0,56	160.639.673,13	0,57	164.314.532,49	0,57

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal e Publicação no DOE – 2019.

- 7.1. Conforme demonstrado pela Gerência de Orçamento e Finanças, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em 31/dez/2019, cumpriu o limite de gastos com pessoal, ao alcançar 1,17% da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite de alerta conforme estabelecido no § 1º, inc. II, do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

- 7.2. Estes dados comprovam que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, com uma margem de 0,11% (onze centésimos por cento) em relação ao limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) e a 0,05% (cinco centésimos por cento) em relação ao limite de alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF).

8. O saldo inicial disponível da conta foi de R\$ 1.559 milhão, e seu saldo final evidencia o ativo financeiro de R\$ 10.577 milhões, a ser transferido para o exercício de 2020, resultado de recebimentos e pagamentos (Receitas



Orçamentárias e Despesas Orçamentárias, além de Movimentação Extra Orçamentária), conforme Tabela 9, referente à Movimentação Financeira p. 583.

9. Já com relação aos procedimentos aquisitivos do exercício de 2019, os quais encontram-se demonstrados no relatório de prestação de contas, p. 50-62, bem assim os contratos vigentes, sob a égide da Instrução de Serviço nº 01/2019, esta Diretoria atuou preventivamente em todos os procedimentos aquisitivos (licitações / dispensas / inexigibilidades) bem assim em todas as fases da despesa pública deles decorrentes, quais sejam: Empenho, Liquidação e Pagamento.

9.1. Quanto aos exames realizados, destaca-se que não se detectaram falhas, irregularidades ou ilegalidades, salvo aquelas de caráter meramente formal as quais foram prontamente sanadas pelos setores responsáveis.

9.2. Como evidência de economia aos cofres públicos, as negociações decorrentes da realização dos pregões apresentaram uma economia na ordem de R\$ 1,024 milhões.

9.3. Portanto, considerando os trabalhos realizados durante o ano por esta especializada e as informações ora prestadas, conclui-se que os controles internos (procedimentos operacionais, normas específicas) adotados pelos setores de compras e de orçamento e finanças do Tribunal de Contas do Estado de Goiás foram adequados e compatíveis com as boas práticas de gestão.

10. A análise dos atos de concessão de vantagens pessoais, aposentadorias e pensões, conforme preceitua a Resolução Administrativa nº 10/2019, que regulamentou a Diretoria de Controle Interno neste Tribunal, é uma atividade relevante e realizada de maneira ordinária e com caráter preventivo.



10.1. O fluxo procedimental ainda prevê uma informação técnica da Gerência de Gestão de Pessoas e um parecer da Diretoria Jurídica de modo que as linhas de defesa são instadas a atuar de acordo com suas competências regimentais, propiciando maior segurança técnico-jurídica para decisão superior.

11. Dentre as atividades desenvolvidas por esta Diretoria, pertinente à avaliação das contas anuais, destaca-se a fiscalização realizada na prestação de contas do Fundo Rotativo, referente ao 4º trimestre de 2019 (autos: 202000047000273). Por meio do Parecer nº 50/2020-CO-INTERNO concluiu-se pela regularidade da aplicação dos recursos do Fundo Rotativo daquele período. Foi nessa esteira a decisão da Presidência da Corte, via Despacho nº 221/2020-GPRES, atestando a regularidade da referida prestação de contas.

12. A transparência dos atos do Tribunal de Contas é tema relevante e que já mereceu atenção do Pleno desta Corte com regulamentação da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) por meio da Resolução Normativa nº 04/2012, norma que detalhou as informações públicas a serem divulgadas no Portal da Transparência (transparência ativa) e também o funcionamento do Portal da Ouvidoria (Transparência Passiva).

12.1. No ano de 2018, o Pleno do TCE atribuiu ao controle interno, após a edição da Res. Normativa nº 006/2018, a competência de acompanhamento da LAI – Lei de Acesso à Informação mormente quanto a disponibilização no Portal das informações públicas de interesse coletivo ou geral. A propósito, transcreve-se o dispositivo:

Art. 25. Incumbe ao Controle Interno no que se refere a esta Resolução:

I – assegurar o cumprimento, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei 12.527, de 2011;

II – monitorar a implementação e apresentar relatórios periódicos ao Presidente do TCE;



III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento;

IV – coordenar e acompanhar a disponibilização, no Portal TCE, das informações públicas, produzidas ou custodiadas pelo Tribunal, de interesse coletivo ou geral, com o apoio, se necessário, da DPD;

V – prestar às unidades as orientações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento, no TCE, da Lei 12.527, de 2011.

12.2. Assim, em maio de 2019 procedeu-se uma autoavaliação do Portal de Transparência do Tribunal de Contas, adotando-se critérios objetivos fundamentados nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), através da Matriz de Fiscalização da Transparência – Apêndice II da Resolução Atricon nº 09/2018, em que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás apresentou em sua média um índice de transparência superior a 90 %, garantindo assim efetividade ao art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o que trouxe um ampliação do acesso à informação ao cidadão, estimulando a prática do controle social.

III – CONCLUSÃO

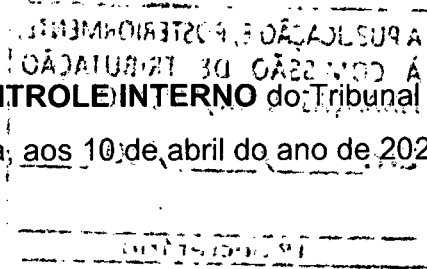
Concluída a análise das contas anuais deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado, relativas ao exercício de 2019, diante de todo o exposto e à luz da documentação apresentada no bojo da Prestação de Contas, integrada por Relatórios técnicos e os contábeis exigidos pela Lei nº 4.320/64 da unidade orçamentária 0201- Gabinete do Presidente do TCE, **esta Diretoria de Controle Interno:**



CERTIFICA que as informações apresentadas têm nível adequado de confiabilidade e evidenciam, nos seus aspectos mais relevantes, a situação patrimonial do TCE; e

opina pela **REGULARIDADE** das contas anuais da Egrégia Corte de Contas no exercício financeiro de 2019.

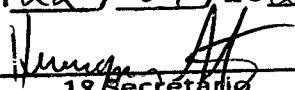
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 10 de abril do ano de 2020.




Lana Menezes de Castro
CONTROLE INTERNO

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em 22 / 04 / 2020


1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO
2020001852



Autuação: 15/04/2020
Nº Ofício: 217/2020 - TCE
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PRESTAÇÃO DE CONTAS
Subtipo: GERAL
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO Nº 217/2020 - GPRES.

Goiânia, 14 de abril de 2020.



A Sua Excelência o Senhor
LISSAUER VIEIRA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Alameda dos Buritis, 231, Gabinete da Presidência
CEP: 74.115-900 – Goiânia/GO

Assunto: Prestação de Contas Anual - TCE GO - exercício de 2019.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao que estabelece o artigo 26, § 4º da Constituição Estadual e artigo 1º, § 3º da Lei Orgânica nº 16.168/2007, encaminho a Vossa Excelência a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2019 deste Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Respeitosamente,

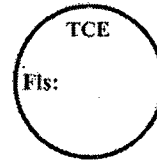
CELMAR RECH
PRESIDENTE

Anexos: Prestação de Contas Anual – TCE-GO/2019.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

OFÍCIO Nº 217/2020 - GPRES



Digitally signed by CELMAR RECH:40178293091

Date: 2020.04.14 16:57:15 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=641442942661932542271831302961552332>



**RELATÓRIO E CERTIFICADO ANUAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXERCÍCIO 2019**

I – INTRODUÇÃO

1. Esta Diretoria de Controle Interno, em atendimento ao artigo 61, inciso IV da Lei Estadual nº 16.168 de 11 de dezembro de 2007 que dispôs sobre a Lei Orgânica desta Egrégia Corte de Contas, apresenta relatório e certificado anual de auditoria, alusivo ao exercício de 2019, nas contas anuais deste Tribunal que serão submetidas à Assembleia Legislativa, conforme preceitua o inciso IX, art. 15 da LOTCE.
2. Informa-se que este Relatório contemplará informações da Unidade Orçamentária identificada na Lei nº 20.419, de 18 de fevereiro de 2019 (Lei Orçamentária Anual) sob a responsabilidade deste Órgão Autônomo, a saber: 0201 – Gabinete do Presidente do T.C.E.
3. Ficarão evidenciados nesse relatório, avaliação quanto aos aspectos formais da Prestação de Contas Anual; as atividades preventivas efetivadas pelo Controle Interno e avaliação quanto aos quesitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Acesso à Informação e da Emenda Constitucional nº 54/2017 que institui o NRF – Novo Regime Fiscal no Estado de Goiás.
4. Na conclusão apresentar-se-á opinião deste Controle Interno quanto à regularidade das contas.
 - 4.1. Registre-se que compete à Assembleia Legislativa do Estado o julgamento das Contas Anuais do TCE, consoante inc. IX, art. 15 da LOTCE.



II – DESENVOLVIMENTO

5. A formalização e consolidação da Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício de 2019, ficou sob a responsabilidade da Secretaria Administrativa, que disponibilizou a esta especializada em mídia digital a referida prestação de contas, para fins de emissão de competente parecer.

5.1. Ressalte-se que a Presidência deste TCE deverá submeter suas contas anuais à Assembleia Legislativa até o próximo dia 17/abril, conforme prescreve o art. 15, incisos VI e IX da LOTCE. Eis o teor do dispositivo:

Art. 15. Compete ao Presidente, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, o seguinte:

[...]

VI – prestar as contas anuais do Tribunal à Assembleia Legislativa, bem como encaminhar os relatórios trimestrais e anual de suas atividades;

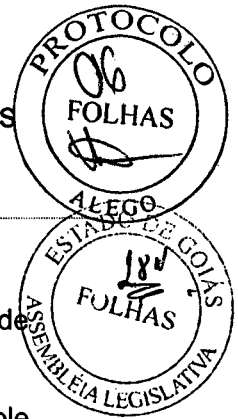
[...]

IX – prestar, anualmente, contas de sua execução orçamentária, financeira e patrimonial, à Assembleia Legislativa Estadual até 60 (sessenta) dias da data da abertura da sessão do ano seguinte àquela a que se referir o exercício financeiro, as quais serão apreciadas e julgadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

5.2. Quanto aos documentos que deverão integrar a Prestação de Contas, vejamos o que dispõe o art. 61, incisos I, II, III, IV, e VI da LOTCE:

Art. 61. Integrarão a tomada ou prestação de contas, inclusive a tomada de contas especial, dentre outros elementos estabelecidos no Regimento Interno, os seguintes:

I – rol de responsáveis da unidade ou entidade jurisdicionada;



- II – relatório de gestão, emitido pelos responsáveis;
- III – relatórios e pareceres sobre as contas e a gestão da unidade jurisdicionada, previstos em lei ou em seus atos constitutivos;
- IV – relatório e certificado de auditoria do órgão de controle interno, com o respectivo parecer do seu dirigente sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional, contábil e patrimonial, devendo ficar consignada qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, com indicação das medidas adotadas para a correção;
- V – VETADO.
- VI – pronunciamento expresso do Secretário de Estado ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, em relação às suas entidades jurisdicionadas, sobre as contas de responsáveis e o respectivo parecer do controle interno, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

5.2.1. O rol de responsáveis previsto no inc. I, art. 61 da LOTCE acompanha a prestação de contas, p. 773, no Anexo “III – ROL DE ORDENADORES DE DESPESA”.

5.2.2. Consta na Prestação de Contas, identificada no Sumário pelas páginas 5-62, o relatório de gestão de cada uma das unidades técnicas e administrativas, consoante inc. II, art. 61 da LOTCE.

5.3. Ficou evidenciado nos Anexos A.1, A.2, A.3, B.1 e B.2 a apresentação dos demonstrativos contábeis e relatórios financeiros, confeccionados pelos setores competentes da Corte, de acordo com o inc. III, art. 61 da LOTCE.

5.4. O presente relatório de auditoria deverá ser apensado à Prestação de Contas Anual, de forma a assegurar o cumprimento do inc. IV, art. 61 da LOTCE.

5.5. O pronunciamento expresso do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas, nos termos do inc. VI, art. 61 da LOTCE, sobre as contas dos



responsáveis e acerca do Parecer do Controle Interno, atestando conhecimento das conclusões nele lançadas, poderá ser proferido por ocasião de sua análise para posterior submissão do documento Augusta Assembleia Legislativa.



6. Ficou evidenciado na Prestação de Contas, p. 70-75, o Relatório de Inventário de Bens do Ativo Imobilizado elaborado pelo Serviço de Material e Patrimônio, com o objetivo de realizar o levantamento dos Bens Móveis e Imóveis e as respectivas depreciação, amortização e exaustão desses itens patrimoniais, seguidos dos seguintes relatórios:

- ✓ Relatório Conta Contábil – Analítico do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (com os valores de aquisições e depreciados);
- ✓ Relatório Conta Contábil – Sintético 0201 do Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (com os valores de aquisições e depreciados);
- ✓ Termo de Verificação do Almoxarifado.

6.1. Comprovou-se o rigor metodológico adotado pelo Serviço de Material e Patrimônio na condução do trabalho de apresentação da documentação comprobatória que sustentaram suas conclusões, fato que nos permite avaliar de forma positiva os controles dos bens e das movimentações patrimoniais deste TCE.

6.2. Com relação ao Fundo de Modernização do TCE, unidade 0250, informou-se no Relatório Contábil que no Exercício de 2019 o valor contábil do Ativo Imobilizado do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás foi de R\$ 3.244.052,85 (três milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e que “O Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás não apresenta valores no Balanço Patrimonial para os



bens de consumo, haja vista, que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, não adquiriu produtos com recursos do mesmo.” (p. 567).

7. Conforme determina a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, restou evidenciada a demonstração dos índices de gastos com pessoal, bem como elaboração de relatório que evidenciou o cumprimento do teto de gastos fixado pela Emenda Constitucional nº 54, de 02 de junho de 2017, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 21 de setembro de 2017. Vejamos os resultados:

Tabela 10 – Limites da Despesa de Pessoal.

Histórico	1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
	Valores	%	Valores	%	Valores	%
Receita Corrente Líquida	22.069.971.386,52	100,00	23.022.354.095,44	100,00	24.538.621.316,63	100,00
Despesas Totais com Pessoal	274.439.348,24	1,24	280.131.233,54	1,22	286.486.467,89	1,17
Limite Prudencial 95% (§ único art. 22)	283.020.044,51	1,28	295.228.065,01	1,28	314.574.171,96	1,28
Limite Máximo (art. 20)	297.915.836,32	1,35	310.766.384,22	1,35	331.130.707,33	1,35
Limite de Alerta (art. 59)	268.124.252,69	1,24	279.689.745,80	1,22	298.017.636,59	1,22
Despesa Líquida com Inativos e Pensionistas	153.546.141,09	0,56	160.639.673,13	0,57	164.314.532,49	0,57

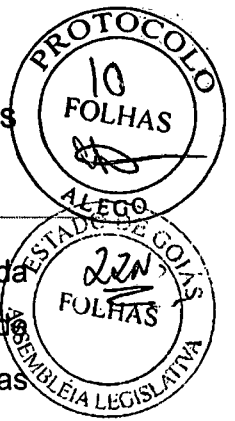
Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal e Publicação no DOE – 2019.

- 7.1. Conforme demonstrado pela Gerência de Orçamento e Finanças, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em 31/dez/2019, cumpriu o limite de gastos com pessoal, ao alcançar 1,17% da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite de alerta conforme estabelecido no § 1º, inc. II, do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000.
- 7.2. Estes dados comprovam que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, com uma margem de 0,11% (onze centésimos por cento) em relação ao limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) e a 0,05% (cinco centésimos por cento) em relação ao limite de alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF).
8. O saldo inicial disponível da conta foi de R\$ 1.559 milhão, e seu saldo final evidencia o ativo financeiro de R\$ 10.577 milhões, a ser transferido para o exercício de 2020, resultado de recebimentos e pagamentos (Receitas



Orçamentárias e Despesas Orçamentárias, além de Movimentação Extra-Orçamentária), conforme Tabela 9, referente à Movimentação Financeira p/ 2019 (página 583).

9. Já com relação aos procedimentos aquisitivos do exercício de 2019, os quais encontram-se demonstrados no relatório de prestação de contas, p. 50-62, bem assim os contratos vigentes, sob a égide da Instrução de Serviço nº 01/2019, esta Diretoria atuou preventivamente em todos os procedimentos aquisitivos (licitações / dispensas / inexigibilidades) bem assim em todas as fases da despesa pública deles decorrentes, quais sejam: Empenho, Liquidação e Pagamento.
 - 9.1. Quanto aos exames realizados, destaca-se que não se detectaram falhas, irregularidades ou ilegalidades, salvo aquelas de caráter meramente formal as quais foram prontamente sanadas pelos setores responsáveis.
 - 9.2. Como evidência de economia aos cofres públicos, as negociações decorrentes da realização dos pregões apresentaram uma economia na ordem de R\$ 1,024 milhões.
 - 9.3. Portanto, considerando os trabalhos realizados durante o ano por esta Diretoria especializada e as informações ora prestadas, conclui-se que os controles internos (procedimentos operacionais, normas específicas) adotados pelos setores de compras e de orçamento e finanças do Tribunal de Contas do Estado de Goiás foram adequados e compatíveis com as boas práticas de gestão.
10. A análise dos atos de concessão de vantagens pessoais, aposentadorias e pensões, conforme preceitua a Resolução Administrativa nº 10/2019, que regulamentou a Diretoria de Controle Interno neste Tribunal, é uma atividade relevante e realizada de maneira ordinária e com caráter preventivo.



10.1. O fluxo procedimental ainda prevê uma informação técnica da Gerência de Gestão de Pessoas e um parecer da Diretoria Jurídica de modo que as linhas de defesa são instadas a atuar de acordo com suas competências regimentais, propiciando maior segurança técnico-jurídica para decisão superior.

11. Dentre as atividades desenvolvidas por esta Diretoria, pertinente à avaliação das contas anuais, destaca-se a fiscalização realizada na prestação de contas do Fundo Rotativo, referente ao 4º trimestre de 2019 (autos: 202000047000273). Por meio do Parecer nº 50/2020-CO-INTERNO conclui-se pela regularidade da aplicação dos recursos do Fundo Rotativo daquele período. Foi nessa esteira a decisão da Presidência da Corte, via Despacho nº 221/2020-GPRES, atestando a regularidade da referida prestação de contas.

12. A transparência dos atos do Tribunal de Contas é tema relevante e que já mereceu atenção do Pleno desta Corte com regulamentação da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) por meio da Resolução Normativa nº 04/2012, norma que detalhou as informações públicas a serem divulgadas no Portal da Transparência (transparência ativa) e também o funcionamento do Portal da Ouvidoria (Transparência Passiva).

12.1. No ano de 2018, o Pleno do TCE atribuiu ao controle interno, após a edição da Res. Normativa nº 006/2018, a competência de acompanhamento da LAI – Lei de Acesso à Informação mormente quanto a disponibilização no Portal das informações públicas de interesse coletivo ou geral. A propósito, transcreve-se o dispositivo:

Art. 25. Incumbe ao Controle Interno no que se refere a esta Resolução:

I – assegurar o cumprimento, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei 12.527, de 2011;

II – monitorar a implementação e apresentar relatórios periódicos ao Presidente do TCE;



III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento;

IV – coordenar e acompanhar a disponibilização, no Portal TCE, das informações públicas, produzidas ou custodiadas pelo Tribunal, de interesse coletivo ou geral, com o apoio, se necessário, da DPD;

V – prestar às unidades as orientações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento, no TCE, da Lei 12.527, de 2011.

12.2. Assim, em maio de 2019 procedeu-se uma autoavaliação do Portal de Transparência do Tribunal de Contas, adotando-se critérios objetivos fundamentados nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), através da Matriz de Fiscalização da Transparência – Apêndice II da Resolução Atricon nº 09/2018, em que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás apresentou em sua média um índice de transparência superior a 90 %, garantindo assim efetividade ao art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o que trouxe um ampliação do acesso à informação ao cidadão, estimulando a prática do controle social.

III – CONCLUSÃO

Concluída a análise das contas anuais deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado, relativas ao exercício de 2019, diante de todo o exposto e à luz da documentação apresentada no bojo da Prestação de Contas, integrada por Relatórios técnicos e os contábeis exigidos pela Lei nº 4.320/64 da unidade orçamentária 0201- Gabinete do Presidente do TCE, **esta Diretoria de Controle Interno:**



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

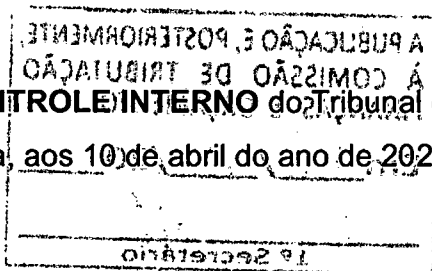
Diretoria de Controle Interno



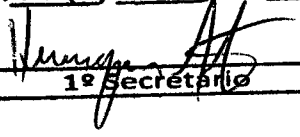
CERTIFICA que as informações apresentadas têm nível adequado de confiabilidade e evidenciam, nos seus aspectos mais relevantes, a situação patrimonial do TCE; e

opina pela **REGULARIDADE** das contas anuais da Egrégia Corte de Contas no exercício financeiro de 2019.

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 10 de abril do ano de 2020.




Lana Menezes de Castro
CONTROLE INTERNO

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Em 22 / 04 / 2020

1º Secretário